



CONTRATO Nº0011/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº0002/2023, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA CONDUVALE.

Contrato de compra e venda que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, portador do CPF sob nº 518.040.009-06 e Carteira de Identidade nº 1.518.8051, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, Centro, Município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa, **CONDUVALE ELETRIFICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 85.326.668/0001-86, com sede na Rodovia SC 355 nº 2545, Sala 01, P. Das Videiras, município de Videira - SC, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor, **LAUVIR CENCI**, inscrito no CPF sob Nº 422.747.539-20 e Carteira de Identidade nº 1.152.580, residente e domiciliado na cidade de Videira – Estado de SC, que de acordo com o Processo Licitatório Nº0010/2023, Pregão Presencial Nº0002/2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS a contratação de empresa especializada com CRC válido na CELESC, para realização de serviços de retirada/instalação de Postes de iluminação pública, com fornecimento de material na rua Francisco Nava/Distrito Industrial, de acordo com o projeto/memorial descritivo apresentado em anexo, conforme as exigências estabelecidas pelo edital e seus anexos, conforme descrição abaixo:

2. Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	38809 - RETIRADA/INSTALAÇÃO DE POSTES NA RUA FRANCISCO NAVA (DISTRITO INDUSTRIAL) TOTAL DE MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS	Un	Conduvale	1	11.869,00	11.869,00
2	38810 - RETIRADA/INSTALAÇÃO DE POSTES NA RUA FRANCISCO NAVA (DISTRITO INDUSTRIAL) TOTAL MÃO DE OBRA	SV	Conduvale	1	9.260,00	9.260,00



1.2. O projeto deverá ser executado na rua Francisco Nava/Distrito Industrial no município de Arroio Trinta - SC.

1.3. Os serviços deverão ser executados em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

1.3.1 A contratada deverá apresentar ao município, após o recebimento da ordem de compra e antes de dar início aos serviços a **ART de execução**, que deverão ser entregues ao município, antes da execução dos serviços a ela vinculado.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da contratada.

1.5. O objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o projeto previamente aprovado na CELESC, incluindo materiais e serviços.

1.5.1. O projeto será enviado à proponente vencedora juntamente com a ordem de compra contendo o projeto, ART de projeto e a lista de materiais contendo todos os materiais e serviços presentes no projeto aprovado pela CELESC.

1.6. Após o envio dos projetos e a ordem de compra, o Município fará o pedido formal à CELESC para que seja gerado uma nota PS.

1.6.1. Caso seja necessário a contratada deverá fornecer toda documentação exigida pela CELESC após a geração da nota PS, incluindo a ART de execução do Serviço assinada e paga.

1.7. Após a abertura da nota PS, o Município fará a assinatura do contrato com a CELESC e caso haja outra documentação necessária para execução do projeto exigida pela CELESC, a contratada deverá informar o responsável técnico pelo projeto, ou fiscal de contrato, para providenciar todas as exigências da CELESC.

1.8. A contratada deverá executar os projetos cujos materiais e serviços previamente aprovados pela CELESC estejam descritos no edital, devendo quaisquer materiais e/ou serviços necessários para execução dos serviços fornecidos e/ou executados por conta da proponente vencedora.

1.9. Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes no Sistema CONFEA/CREA, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e aquelas complementares e pertinentes ao respectivo projeto e serviços licitados, bem como, as instruções, recomendações e



determinações da fiscalização, dos órgãos ambientais de controle e demais aplicáveis à espécie.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0010/2023 - PR, Pregão Presencial nº 0002/2023 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2023, conforme segue:

142 - 1 . 2006 . 15 . 452 . 17 . 2.25 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será efetuado por depósito ou transferência bancária em até 30 (trinta) dias, após a aprovação da CELESC DISTRIBUIÇÃO SA, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.



4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- 6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 6.1.6. Não mantiver a proposta;
- 6.1.7. Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens empenhados.
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da entrega de quaisquer dos itens solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao deixar de prestar garantia técnica à qualquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido pelo edital da licitação.



e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Fica designado para a fiscalização da execução contratual o Sr. Aquilino Ferranti, Secretário Municipal de Infraestrutura, e-mail obras@arroiotrinta.sc.gov.br e telefone (49) 3535 0110.

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá, por ocasião do recebimento:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação ao produto que estará sendo entregue pelo Licitante vencedor.
- b) Confrontar a marca e fabricante do produto a ser entregue com relação à marca e fabricante do produto constante na Autorização de Fornecimento, de forma a constatar o cumprimento, por parte do Licitante Vencedor, da sua proposta de preços vencedora, habilitada, adjudicada e homologada.
- c) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.



- d) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 10 de março de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, por mais seis meses, caso toda a quantidade licitada ainda não tenha sido consumida, e alterado nos casos previstos no Artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do



padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 07 de fevereiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
CNPJ 82.826.462/0001-27
ALCIDIR FELCHILCHER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA:

CONDUVALE ELETRIFICAÇÃO LTDA
CNPJ nº. 85.326.668/0001-86
LAUVIR CENCI
CPF N° 422.747.539-20
CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



TESTEMUNHAS:

MICHEL JUNIOR SERIGHELLI
CPF N°: 000.077.349-21

VALCIR AFONSO SERIGHELLI
CPF N: 027.783.989-02



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta



CONTRATO Nº0011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0010/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº0002/2023

**FINALIDADE: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
RETIRADA/INSTALAÇÃO DE POSTES NA RUA FRANCISCO
NAVA/DISTRITO INDUSTRIAL**

CONTRATADA: CONDUVALE

VALOR R\$21.129,00.